



COMUNICADO INTERNO Nº 002/2015

O Diretor-Geral do Câmpus Campo Largo, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Art. 66 do Regimento Geral do IFPR, aprovado pela Resolução nº 56, de 03 de dezembro de 2012, do CONSUP.

Considerando:

- as determinações da Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, artigos 121 a 146;
- as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), artigos 154 a 201, Capítulo V, com a redação determinada pela Lei nº 6.514/77, que trata da segurança e da medicina do trabalho;
- a Portaria nº 3.214/78 que aprovou todas as normas regulamentadoras do Capítulo V da CLT;
- o contido na Resolução nº 01/2012 que instituiu o regulamento disciplinar do corpo discente do Instituto Federal do Paraná – IFPR;
- o contido na Resolução nº 08/2014 do CONSUP que instituiu o Regimento Interno Comum aos Câmpus.

RESOLVE

I – Disciplinar a utilização dos laboratórios no âmbito do Instituto Federal do Paraná Câmpus Campo Largo.

II – Estabelecer, na forma do Manual anexo, os procedimentos a serem adotados para o funcionamento e uso dos Laboratórios e/ou Complexos Didáticos do IFPR Câmpus Campo Largo.

Campo Largo, 02 de março de 2015.

JOÃO CLÁUDIO MADUREIRA

DIRETOR GERAL.



ANEXO

**MANUAL DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DE
LABORATÓRIOS DIDÁTICOS NO CÂMPUS**

Art.1º A utilização dos laboratórios de uso didático do Câmpus Campo Largo, deverá observar a legislação aplicada e, em especial, as diretrizes definidas neste comunicado interno.

§ 1º Os laboratórios são de uso exclusivo dos servidores (professores e técnicos) e alunos devidamente matriculados no Instituto Federal do Paraná.

§ 2º Os servidores terceirizados, responsáveis pelos serviços de manutenção do Câmpus poderão, mediante autorização da Direção de Planejamento e Administração, utilizar os laboratórios, com a finalidade exclusiva de consertar e manter os equipamentos necessários a realização do seu trabalho.

Art. 2º As regras gerais para o desenvolvimento de uma atividade em laboratório estão estritamente vinculados a uma organização e ao cumprimento de normas. O laboratório é um local de trabalho e concentração e para que tudo aconteça dentro de uma normalidade, sempre é necessários seguir as orientações adiante descritas.

Parágrafo único: Para a realização de um trabalho experimental seguro é necessário destinar um tempo à organização racional das atividades desenvolvidas, evitando assim riscos químicos, biológicos e de acidentes com a manipulação de aparelhos.

Art. 3º Os laboratórios são destinados ao desenvolvimento de atividades educacionais regulares dos cursos, bem como de projetos e cursos, envolvendo a pesquisa e a extensão coordenados e executados por servidores do Câmpus Campo



Art. 4º Os docentes que fizerem uso dos laboratórios deverão seguir as seguintes orientações:

- I - possuir qualificação técnica para operar os equipamentos;
- II - utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) compatível com a natureza da atividade;
- III - rotular todos os recipientes que contenham qualquer tipo de produto;
- IV - evitar qualquer contato dos reagentes com a pele;
- V - no final do trabalho experimental, conferir se as torneiras de água e de gás foram fechadas, bem como se os aparelhos elétricos foram desligados;
- VI - conhecimento prévio da utilização dos extintores;
- VII - avaliar a real condição e a possibilidade do aluno participar da aula prática, em especial, se o estudante no momento da atividade proposta, não está sob o efeito de medicamento ou qualquer outra substância que possa comprometer o domínio e a controle de seus atos.

Art. 5º Os discentes quando utilizarem os laboratórios, deverão:

- I - possuir orientação para operar os equipamentos;
- II - utilizar os equipamentos após a autorização do professor responsável pela aula prática.
- III - utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) compatível com a natureza da atividade, como por exemplo, luvas para proteger as mãos e/ou o experimento, máscara e óculos de segurança, protetor auricular, etc.
- IV - conhecer previamente as saídas de emergência dos laboratórios;
- V - realizar atividades em grupo, nunca sozinho, pois em caso de acidente, pode haver dificuldade em obter ajuda;
- VI - no término de cada aula prática, colocar os equipamentos no respectivo lugar e na ordem correta;





- VI I- avisar imediatamente ao professor responsável quando algum equipamento ou dispositivo estiver danificado;
- VIII - manusear com cuidado as substâncias químicas;
- IX - realizar a manipulação dos reagentes químicos na capela (curso de mecânica);
- X - realizar atividades sempre que necessário em pé, utilizando sapato fechado, sem salto, calça comprida e cabelos presos, sem cordões, anéis, brincos ou outros adereços, seguindo as orientações do servidor responsável pela atividade;
- XI - terminar a sua aula prática com tempo suficiente para realizar a limpeza do local;
- XII - comunicar imediatamente o professor em caso de acidente, por mais insignificante que pareça;
- XIII - no final do trabalho experimental, fechar as torneiras de água e de gás, bem como desligar os aparelhos elétricos;
- XIV - ao finalizar a atividade no computador fazer backup (cópia de segurança) de seus arquivos pessoais;
- XV - zelar pela boa manutenção de todos os equipamentos, afinal o manejo indevido pode causar danos à integridade física das pessoas, bem como danos materiais aos equipamentos;
- XVI - respeitar o horário de funcionamento do laboratório.

Art. 6º Aos discentes quando da utilização dos laboratórios, com vistas a minimizar os riscos de acidente, é vedado:

- I - realizar qualquer tipo de brincadeira com colegas e professores no interior do laboratório;
- II - executar qualquer atividade sem a presença de professores ou de um responsável técnico.
- III - consumir qualquer tipo de alimento, seja líquido ou sólido;
- IV - utilizar blusas com mangas largas;
- V - entrar com chinelos e bermudas;



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Câmpus Campo Largo



Ministério da Educação

- VI - remover cilindros de gás e outros equipamentos pressurizados ou energizados;
- VII - instalar softwares sem a autorização do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VIII - utilizar os computadores para jogos ou atividades alheias ao determinado pelo professor.

Art. 7º Os alunos que não cumprirem qualquer dessas determinações estarão sujeitos as penalidades contidas no Regulamento Disciplinar do Corpo Docente do Instituto Federal do Paraná – IFPR.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela direção de ensino e/ou direção-geral do Câmpus Campo Largo.